

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 24 DE MAIO DE 2018.

Retifica e revoga incisos, altera redação do parágrafo 4º do art. 13, do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006.

Art. 1º Retifica-se os incisos VI, VII, VIII, IX, revoga os incisos X e XI e altera a redação do parágrafo 4º, do artigo 13 da Lei nº 067/2017, nos seguintes termos:

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

...

VI - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante o exercício de 2019;

VII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 20,00% (vinte inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante o exercício de 2020;

VIII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 22,50% (vinte dois inteiros e cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante o exercício de 2021;

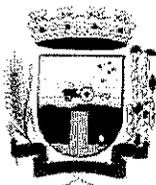
IX - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 25,19% (vinte e cinco inteiros e dezenove por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante o exercício de 2022 a 2042;

X - (REVOGADO);

XI - (REVOGADO).

...

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, é de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS. O saldo remanescente do exercício anterior retornará a integrar o patrimônio financeiro do RPPS para custear os benefícios elencados nesta lei. (NR)

Art. 2º Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 19, conforme disposto:

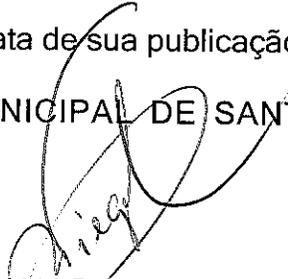
Art. 19...

...

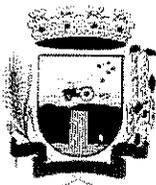
§ 1º Cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de Vereador ou de Presidente de entidade de classe, e que tenha escolaridade de no mínimo ensino médio, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de três anos, admitida reconduções.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,  
DE 24 DE MAIO DE 2018.



NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 30 de 24 de maio de 2018, que “Retifica e revoga incisos, altera redação do parágrafo 4º do art. 13, e do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006”.

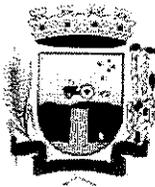
Foi realizado o novo cálculo atuarial, preconizado em Lei e que deve ser remetido a Secretaria de Previdência no final março de cada ano. A apresentação do cálculo, para o Conselho Municipal de Previdência e demais interessados, aconteceu no dia 15 de março, cálculo este, que constatou a necessidade de alteração da alíquota suplementar, preconizado na Lei Municipal 1.846 de 2006.

A orientação recente da legislação e do auditor Sergio Werlang, foi no sentido que seja aberta uma conta bancária em separado, para gerenciar a taxa de administração. Com o encerramento do ano, o saldo que sobrar na referida conta, volta a integrar o patrimônio financeiro livre do RPPS, para que não seja acumulados valores de taxa de administração. Esta informação foi compartilhada na apresentação do cálculo. O atuário Pablo Pinto sugeriu que constasse no artigo da taxa de administração, que o saldo remanescente da taxa de administração, volte a integrar o valor livre do RPPS, após o término do ano civil e assim está proposto no presente projeto de lei.

Quanto ao percentual, que constava na Lei de até 2%, por sugestão do próprio auditor, houve a fixação de um percentual exato. O Conselho Municipal de Previdência e o Comitê Gestor avaliaram através de planilhas, os valores gastos em custeio no último ano, para basilar em um percentual fixo a taxa de administração, a qual restou no percentual de 1,10% (um vírgula dez por cento).

Com relação à formação do Conselho, altera-se o parágrafo 1º do artigo 19, quanto à participação do presidente do Sindicato, em virtude deste, em suas atribuições de defender os servidores, poder gerar conflito com as ações do Conselho, com relação à tomada de decisões que por vezes incidirão obrigações aos servidores, que possam não ser bem aceitas, e que pela essência do cargo que ocupa, à frente do sindicato, possa a ter que se manifestar em nome dos servidores.

Também propõe a possibilidade de reconduções, em virtude do grande investimento realizado para os servidores atuantes na gestão do fundo, e que precisam obter aprovação da Certificação pelo Conselho Monetário Nacional, através de prova, que deve ter no mínimo 75% de acertos para conseguir a aprovação. Existe um trabalho de acompanhamento das alterações legais dos últimos anos, que exigiu uma qualificação, profissionalização dos gestores, que podem ou não ser do Conselho, mas que os Conselheiros atuantes vêm acompanhando. Saliencia-se de que poucos servidores se interessam, no sentido de entender o complexo contexto da gestão e do Conselho do RPPS. Esta afirmação se justifica, visto que, as reuniões do Conselho Municipal da Previdência são abertas ao público, são fixas, e foram divulgadas para todos os servidores, tornando-se sabido que, as reuniões ocorrem todas as segundas quartas-feiras de cada mês, às 09 horas, no auditório do 2º piso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

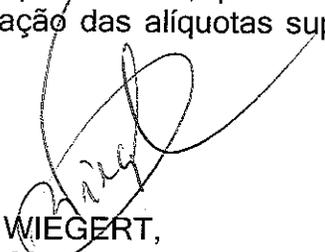
da Prefeitura Municipal. Quando o Conselho faz convite para reunião, há participação de pequeno grupo para discutir sobre o RPPS, pois quando começam a entender que participar do Conselho exige dedicação, com responsabilidade solidária às ações desenvolvidas pelo Município, Comitê Gestor e Pelo Conselho Municipal de Previdência, e que o nome do servidor fica registrado com seu CPF junto aos órgãos governamentais, e poderão vir a responder civil e criminalmente por atos que por ventura possam a ferir a legislação, que está em constante mudança. Ainda necessita de constante atualização, e o trabalho do conselheiro e também de fiscalização dos atos praticados pelos entes envolvidos no processo, a maioria dos servidores não se dispões a fazer esta doação do seu tempo e se comprometer como conselheiro além das atribuições do cargo que ocupa.

Também merece registro que, na assembleia de indicação dos nomes para o Conselho Municipal de Previdência realizada pelo Sindicato, por diversas vezes não há o número de participantes suficientes para as vagas a serem preenchidas, ou que queiram fazer parte do Conselho, por entenderem da responsabilidade que é, trazendo mais ônus ao servidor, sem bônus ou ganho financeiro pessoal. Salieta-se que quem quiser ser conselheiro poderá lançar o nome na assembleia, e serão escolhidos os mais votados, é um processo democrático.

A alteração proposta é necessária pois, da forma que hoje consta na Lei, permitindo uma recondução, leva a apontamentos do Controle Interno quanto a nomes de servidores que por diversos anos vem fazendo parte do Conselho. Para registro o RPPS foi criado no ano de 1991, sendo que os conselheiros não tem remuneração e a participação dos servidores pode ser entendida de duas formas: a) são funcionários ativos em participar, estudam, acompanham, são comprometidos, pois pretendem se aposentar no Município, são dedicados no sentido de preservar o RPPS; b) para aqueles que defendem a transitoriedade, supõe-se que não entendem a essência de um RPPS, isto é, que o Conselho seja qualificado e atuante. É preciso considerar que servidores inexperientes ou que não tenham o comprometimento com o RPPS e poderão vir a prejudicar o mesmo e/ou a viabilidade da aposentadoria que um dia terão. Se realmente houvesse interesse em participar, participariam das assembleias e colocariam os seus nomes para votação, e já estariam se inteirando de todas as responsabilidades dos conselheiros, participando das reuniões e se dispondo a aprender um pouco do complexo contexto dos RPPS preconizado pela legislação federal emitida pela Secretaria Federal de Previdência Social e demais órgãos.

Diante do exposto, solicitamos que sejam apreciadas e aprovadas as alterações encaminhadas no Projeto de Lei em tela, para adequação às exigências da Secretaria da Previdência, já indicada pelo auditor, que constará no relatório que enviará ao Município, bem como adequação das alíquotas suplementares em conformidade com o cálculo atuarial.

Atenciosamente.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.